

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.**

Concorrência nº 2020.12.18.01/CP

Processo administrativo nº 2020.12.18.01/CP

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 04.655.182/0001-90, com sede na Rua da Assembleia, 35, salas 1201 e 1202, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20011-001, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, apresentar a seguinte

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em razão de exigências que somadas resultam num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 02 de fevereiro de 2020, às 09h00min.

O edital de licitação estabelece no subitem 17.1 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração, o licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas e irregularidades que viciaram este edital – hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Levando-se em conta o prazo estabelecido e considerando-se que a data fixada para recebimento das propostas é dia 02 de fevereiro do corrente ano. Logo o prazo para interposição de Impugnação encerra-se em 28 de janeiro de 2020.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2. DOS FATOS

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação para contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos do Município de Jijoca da Jericoacoara/CE.

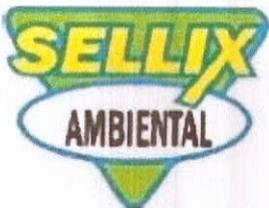
Em análise ao referido edital observamos a existência de dispositivo destinado a limitar a disputa de forma indevida no subitem 7.3.3.21 do Edital a Licença de Operação emitida pela SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente, haja vista que apenas empresas detentoras, de forma prévia desta licença, poderão participar desta licitação, não sendo permitido, pelo menos, sequer que empresas participem e declarem o compromisso de apresentar esta licença no ato da assinatura do contrato.

Os alvarás e licenças são documentos indispensáveis para a atividade do exercício empresarial, e deverão ser analisados pela Administração, para a sua própria segurança na hora da contratação, evitando assim contratar empresas que apresentam algum tipo de irregularidades em suas atividades.

Entretanto, a imposição dessa documentação como requisito habilitatório não encontra guarita na legislação em vigor, bem como na doutrina e na jurisprudência, por não encontrarse na relação de documentos exigidos para a habilitação técnica, de que fala o “caput” do Art. 30 da Lei 8.666/93:

“A documentação alusiva à qualificação técnica limitar-se-á:”

O termo “limitar-se” estabelece que a relação de documentos é taxativa, e não exemplificativa, o que implica que não poderão ser solicitados mais documentos que os constantes dos incisos do alegado texto. A instrução atual é que essa documentação seja exigida apenas do ganhador do processo licitatório.



Durante o período de habilitação, o órgão contratante, deverá apenas exigir dos proponentes uma declaração de disponibilidade dessa documentação ou de que a empresa reúne condições de apresentá-la no momento adequado. Com essa afirmação, a avaliação da documentação deverá ser efetuada em ação anterior à admissão, com a empresa que foi declarada vencedora, momento da assinatura de contrato.

Nessa direção, existe a Instrução Normativa SLTI 02/2008, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a contratação de serviços continuados ou não, em âmbito federal, que em seu art. 20, § 1º, estabelece: “Exigências de certificação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer natureza apenas serão devidas pela empresa vencedora da licitação, dos proponentes só poderá pedir tão apenas Declaração de Disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno”.

Existe no estado de São Paulo, a Súmula 14 do Tribunal de Contas Estadual, que diz: “Apresentação de laudos e licenças (alvarás) e comprovação de propriedade só são devidos ao vencedor da licitação; durante a habilitação poderá ser exigida somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar em momento oportuno”.

O Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão n.º 125/2011-Plenário, TC-015.085/2010-4, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho), segue no mesmo sentido na análise de um pregão para contratação de serviços, para que a licença ambiental de operação fosse exigida apenas do vencedor da licitação. A Decisão 739/2001, do Tribunal de Contas da União – TCU foi direto a esse ponto, vejamos:

Decisão 739_2001 – TCU Plenário

Voto do Ministro Relator:

1. As exigências contidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93 são do tipo *numerus clausus*, ou seja, encontram-se esgotadas naquele dispositivo, sendo defeso, aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, inovar (grifo nosso).

2. A esse respeito, ensina Marçal Justen Filho: “A Lei nº 8.666 disciplinou de modo minucioso a matéria da qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666/93 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências (Grifo nosso).”

Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação (grifo nosso). O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, onde os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 305)

4. Tais exigências somente seriam justificáveis se os referidos requisitos fossem previstos em lei especial, passando a situação, então, a enquadrar-se no inciso IV do referido art. 30 (grifo nosso).

O Nobre Doutrinador Marçal Justen Filho é bem enfático em afirmar, que caso existisse uma lei Especial sobre o Objeto Licitado, deveria estar expressamente consignada no edital de Licitação, os motivos de tais exigências, fato que não ocorre no presente edital. Conforme pode ser verificado, a Resolução COEMA nº 10 de junho de 2015 indicada no Edital foi revogada Resolução COEMA Nº 2 de 11/04/2019, que além de não estar devidamente prevista no edital não contém nenhum elemento destinado a evidenciar a necessidade de apresentação de licença de operação como requisito de habilitação em editais.

Desta forma, diante da impossibilidade de exigir a apresentação de licença de operação na habilitação de processos licitatórios, principalmente na faz de habilitação, haja vista que não há previsão legal, bem como ainda evidencia elemento limitador da disputa e destinado apenas a possibilitar a limitação da participação em licitações apenas das empresas que possuam previamente esta licença específica.

3. DO PEDIDO

Desta forma, diante dos argumentos apresentados e com base nos dispositivos legais em comento, verifica-se ser imprescindível a retificação do edital, no sentido de exigir apenas a apresentação de licença de operação prevista no subitem 7.3.3.21 no momento de assinatura do contrato e não como requisito de habilitação.

Finalmente, com base nos termos do previsto no §4º do art. 21 da Lei nº 8666/93, requer a republicação do edita e reabertura do prazo de abertura das propostas.

Rio de Janeiro, RJ, 27 de janeiro de 2020.



PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA

Administrador

CPF: 848.722.097-53





VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ 04.655.182/0001-90
NIRE 332.0678189-7

(1) **SGE PRIZMA PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima com sua sede na Rua do Ouvidor, nº 63, sala 803 e sala 805, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.781.477/0001-09, representada neste ato por seu Diretor Presidente LEANDRO CURY BARBOZA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363362730, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.297.647-00, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, nº 63, sala 803 e sala 805, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031.

Única sócia da **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** ("Sociedade"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0001-90, com contrato social arquivado e registrado na JUCERJA sob o nº 3320678189-7, por despacho em 22/08/2001, estabelecida na Rua do Ouvidor, Nº 63, sala 805, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031, resolvem celebrar a Vigésima Quarta Alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

Primeira Alteração Mudança de endereço da matriz

A matriz passará a ser estabelecida na Rua da Assembleia, nº 35, salas 1201 e 1202, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-001.

A Sócia resolve alterar o Contrato Social da Sociedade, passando a ter a seguinte redação ora consolidada.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ 04.655.182/0001-90
NIRE 332.0678189-7

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA

NIRE: 332.0678189-7 Protocolo: 00-2020/118729-9 Data do protocolo: 10/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/07/2020 SOB O NÚMERO 00003894666 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A2F3FD16764BC7457C5FEA981EEBDF87D6DA4E6534A772ACB157C30F131C762

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/14





CLÁUSULA PRIMEIRA
Denominação Social e Sede

A Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** e está estabelecida na Rua da Assembleia, nº 35, salas 1201 e 1202, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-001.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios e representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas.

Parágrafo Segundo – A sociedade possui as seguintes filiais:

I – Filial Itaboraí – Rua do Ouvidor, Nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0002-70;

II – Filial São Pedro da Aldeia – Rua Dirceu Guimarães, nº 28, Rua do Fogo, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28.940-090, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0003-51;

III – Filial Teresópolis – Rua do Ouvidor, Nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0004-32;

IV – Filial Araruama – Rua Girassol, s/nº, Quadra D, Lote 01, Buraco do Pau, Araruama – RJ, CEP: 28.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0005-13;

V – Filial Itaguaí – Rua do Ouvidor, Nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0006-02;

VI – Filial Imperatriz – Rodovia BR 010, s/nº, KM 1351, Coco Grande, Imperatriz – MA, CEP: 65.909-170, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0007-85;

VII – Filial Espírito Santo – Avenida Carlos Lindenberg, nº 4.723, Galpão Área 01, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha – ES, CEP: 29.110-175, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.482/0008-66.

VIII – Filial Jequié – Rua Raimundo Xavier, s/nº, Bairro Tropical, Jequié – BA, CEP: 45.209-168, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0009-47;

IX – Filial Paço do Lumiar – Rua Copacabana, nº 13, Mocajituba, Paço do Lumiar – MA, CEP: 65.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0010-80.

CLÁUSULA SEGUNDA
Objeto Social

O objeto da sociedade será a exploração do ramo de serviço de engenharia; escafandria e mergulho; serviço de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas; consultoria e assessoria em meio ambiente e planejamento urbano; urbanização e paisagismo; manutenção de áreas verdes; serviços de jardinagem; serviço de poda de árvores, serviços de imunização e controle de pragas urbanas; serviços técnicos de cartografia, topografia e geodésia; serviços de limpeza urbana e rural; coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliar, hospitalar e industrial; locação de mão-de-obra; manutenção, limpeza e conservação de unidades residenciais, comerciais, industriais e hospitalares; construção e administração de aterros sanitários, usinas de reciclagem de resíduos sólidos e redes de esgoto e estação de tratamento de esgoto (ETE); construção e administração de instalações destinadas ao tratamento de resíduos líquidos residenciais, comerciais, industriais, combustível ou não, inclusive gestão e tratamento dos mesmos; construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente; construção de redes de água e esgoto; obras de irrigação; perfuração e construção de poços de água; demolição e preparação de terrenos; terraplenagem; pavimentação; drenagem; edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços; serviços de eletrificação urbana e rural; manutenção e reparos em edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços; serviços de instalação e

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

NIRE: 332.0678189-7 Protocolo: 00-2020/118729-9 Data do protocolo: 10/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/07/2020 SOB O NÚMERO 00003894666 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A2F3FD16764BC7457C5FEA981EEBDF87D6DA4E6534A772ACB157C30F131C762

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/14





manutenção elétrica, hidráulica, sanitárias, de gás e de prevenção contra incêndio; impermeabilização e serviços de pintura; locação de máquinas e equipamentos de uso agrícolas e máquinas de terraplanagem; locação de veículos; locação, administração e arrendamento de bens móveis e imóveis, próprios ou de terceiros; serviços de transporte de passageiros, cargas sólidas e líquidas de natureza residencial, comercial e industrial, combustível ou não; representação comercial por conta própria ou de terceiros e comércio varejista e atacadista de materiais de construção, comércio varejista e atacadista de plantas e flores, naturais e artificiais e frutos ornamentais; comércio varejista e atacadista de insumos agrícolas e usinagem de CAP-Cimento Asfáltico para Pavimentação – para produção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), serviços de manutenção e reparação de veículos automotores; manutenção e reparação de tratores agrícolas; estacionamento de veículos; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; abastecimento de frota própria; podendo ainda, acrescentar ou restringir seu objetivo social, mediante alteração em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA Início das atividades e prazo de duração

A sociedade teve início em 22/08/2001 e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA Capital Social

O Capital Social é de R\$8.660.000,00 (oito milhões seiscentos e sessenta mil reais), dividido em 86.600 (oitenta e seis mil e seiscentas) quotas com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	Nº	VALOR DE	VALOR TOTAL
	O	QUOTAS	CADA QUOTA	
SGE PRIZMA PARTICIPAÇÕES S/A	100%	86.600	R\$100,00	R\$8.660.000,00
TOTAL	100%	86.600		8.660.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo – As quotas da Sociedade são impenhoráveis, sendo vedado a qualquer sócio outorgar fianças e avais a quaisquer terceiros, em quaisquer negócios, que possam resultar em constrição de quotas da Sociedade em razão de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA Administração

A administração da Sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos não sócios **PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 072.976.21-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.722.097-53; **LEANDRO CURY BARBOZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363362730, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.297.647-00, e; **BRAULIO DA**

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

NIRE: 332.0678189-7 Protocolo: 00-2020/118729-9 Data do protocolo: 10/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/07/2020 SOB O NÚMERO 00003894666 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A2F3FD16764BC7457C5FEA981EEBDF87D6DA4E6534A772ACB157C30F131C762

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/14





SILVA GOMES SALES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de identidade nº 24777462-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 135.040.267-23; todos com endereço comercial na Rua do Ouvidor, nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031, competindo-lhes representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como exercer os poderes normais de administração, de forma a assegurar a condução normal dos negócios da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - O uso da firma social de acordo com o estabelecido na cláusula acima, somente poderá ser feito para fins estritamente de interesse social, sendo vedado seu emprego em quaisquer operações de favor, tais como: avais, endossos, fianças ou títulos, não obrigando sua prática, em hipótese alguma, a Sociedade.

Parágrafo Segundo - Os atos que importarem na aquisição, alienação e/ou oneração de bens; na contratação de empréstimos em geral; na assunção de dívidas ou na prestação de garantias, pela Sociedade e/ou por qualquer de suas investidas, dependerão de prévia autorização por escrito dos sócios que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade pode ser administrada por sócios e não sócios.

Parágrafo Quarto - A sociedade poderá se fazer representar por procuradores devendo tais procurações conter os poderes específicos outorgados e o prazo de duração que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, exceto aquelas outorgadas a advogados para representar a Sociedade judicial ou administrativamente.

CLÁUSULA SEXTA **Reuniões de Sócios**

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, nos 04 meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário. Todas as deliberações de sócios previstas neste Contrato Social ou na legislação aplicável serão tomadas em Reuniões de Sócios ou por meio de Resolução de Sócios. As Reuniões de Sócios deverão ser convocadas por qualquer sócio ou sócios, mediante notificação por escrito com, pelo menos, (i) 15 dias de antecedência, em primeira convocação; ou (ii) 8 dias de antecedência, em segunda convocação, especificando-se o local, a data, a hora e a ordem do dia. A notificação aqui prevista deverá ser encaminhada aos demais sócios por meio de carta registrada ou e-mail com confirmação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão para, dentre outros assuntos:

- (a) eleger/nomear administrador(es) e/ou Diretor(es);
- (b) aprovar a proposta do orçamento anual, o plano de negócios e investimentos da Sociedade;
- (c) adquirir e alienar bens e/ou direitos;
- (d) constituir gravame e/ou ônus;
- (e) Firmar, alterar e/ou rescindir contratos envolvendo a Sociedade;
- (f) outorgar fianças, avais, endossos e/ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, no curso normal dos negócios da Sociedade;
- (g) contrair empréstimos;
- (h) nomear auditores independentes;
- (i) supervisionar o desempenho do(s) administrador(es) e/ou Diretor(es), podendo revisar, em qualquer momento, os livros e arquivos da Sociedade, solicitando informações sobre qualquer documento;
- (j) quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.



Parágrafo Segundo - Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no caput desta Cláusula sempre que todos os sócios comparecerem à Reunião de Sócios ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Reunião de Sócios.

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações sociais somente poderão ser tomadas se realizadas pelo(s) sócio(s) que representem a maioria absoluta do capital social da Sociedade, com exceção daquelas deliberações em que a Lei exigir maior quórum. Todas as deliberações da Sociedade deverão ser registradas em atas de reuniões de sócios.

Parágrafo Quarto - As reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Exercício Social e Aprovação de Contas

O Balanço Geral será levantado anualmente, em 31 de dezembro, e os lucros apurados em balanços, após as deduções e dotações estabelecidas nas disposições legais vigentes, serão distribuídos entre os sócios, podendo, porém permanecer em reserva a critério dos mesmos. Da mesma forma proceder-se-á em relação aos prejuízos verificados que, por decisão dos sócios, também poderão ficar em suspenso, para amortização com lucros futuros.

Parágrafo Primeiro - Os sócios se reunirão em assembleia a realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de aprovação das contas, conforme artigo 1.078 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos lucros da Sociedade poderá ser feita de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social, após as deduções legais, na forma da legislação aplicável e conforme for ajustado pelos sócios.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios, conforme deliberação destes neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA

Direito de Venda

Qualquer Sócio poderá alienar parte ou a totalidade das quotas que possui no capital social da Sociedade, desde que seja conferida aos demais Sócios o direito de preferência em tal alienação ("Direito de Preferência"), observando-se os critérios estabelecidos nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Caso qualquer Sócio ("Sócio Ofertante") (i) pretenda alienar suas quotas ("Quotas Ofertadas") ou (ii) receba oferta de outro Sócio ou de terceiro para adquirir as Quotas Ofertadas, o Sócio Ofertante deverá notificar os demais Sócios ("Notificação para Venda"), informando o preço mínimo e as condições em que o Sócio Ofertante pretende alienar as Quotas Ofertadas.

Parágrafo Segundo - Mediante o recebimento da Notificação para Venda, os demais Sócios poderão se manifestar por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contado da Notificação para Venda, informando sua intenção ou não de exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Quotas Ofertadas, no mínimo pelo mesmo preço e exatamente nas mesmas condições informadas na Notificação para Venda. O silêncio de qualquer Sócio no prazo acima mencionado será entendido como

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA

NIRE: 332.0678189-7 Protocolo: 00-2020/118729-9 Data do protocolo: 10/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/07/2020 SOB O NÚMERO 00003894666 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A2F3FD16764BC7457C5FEA981EEBDF87D6DA4E6534A772ACB157C30F131C762

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 7/14





renúncia ao Direito de Preferência para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro – Caso mais de um Sócio (“Sócios Interessados”) decida exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Quotas Ofertadas, as Quotas Ofertadas serão adquiridas pelos Sócios Interessados, observando a proporção de Quotas detidas por cada um deles.

Parágrafo Quarto – Findo o prazo de 30 dias para manifestação dos Sócios, caso nenhum deles tenha manifestado interesse em adquirir as Quotas Ofertadas no mínimo pelo mesmo preço e exatamente nas mesmas condições informadas na Notificação para Venda, o Sócio Ofertante terá então o prazo de 30 dias, contado a partir do décimo dia da data do término do prazo de 30 dias para manifestação dos Sócios, para alienar as Quotas Ofertadas para quaisquer terceiros, no mínimo pelo mesmo preço e exatamente nas mesmas condições ofertadas aos demais Sócios.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo para alienação a terceiros sem que se efetive a alienação, caso o Sócio Alienante ainda deseje alienar suas Quotas, ou caso os termos e condições da proposta tiverem sido alterados em relação à proposta original, o Sócio Alienante deverá reiniciar o procedimento anteriormente descrito.

Parágrafo Sexto – Mediante o exercício do Direito de Preferência total ou parcial para aquisição das Quotas Ofertadas por algum Sócio Interessado, a aquisição das Quotas Ofertadas deverá ser implementada no prazo máximo de 10 dias, contado a partir da manifestação do interesse do Sócio Interessado em adquirir as Quotas Ofertadas, nos mesmos termos, condições e prazos da manifestação escrita por ele apresentado ao Sócio Ofertante.

CLÁUSULA NONA

Falecimento, Interdição e Retirada de Sócio

No caso de falecimento ou interdição de sócio (“Evento”), o(s) seu(s) herdeiro(s) poderá(ão) optar, a seu(s) exclusivo(s) critério(s), em entrar na Sociedade, assumindo as quotas do(a) falecido(a), do interditado(a), sendo certo que os demais sócios deverão assinar a respectiva alteração do Contrato Social para formalizar a entrada do(s) herdeiro(s) na Sociedade.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese serão os credores e/ou ex-cônjuges ou companheiros do sócio insolvente ou separado admitidos na Sociedade”.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução da Sociedade

A sociedade se dissolverá ou liquidará por decisão dos sócios ou nos casos previstos em Lei, cabendo aos sócios nomear o liquidante, e os casos omissos neste contrato serão regidos pelas leis que lhes serão aplicáveis e as divergências que surgirem entre os sócios serão preferencialmente resolvidas amigavelmente entre os mesmos ou através de árbitros por eles nomeados para solução em prazo a ser fixado, elegendo em última instância, o foro desta cidade do Rio de Janeiro-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro que venham as partes possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da exclusão extrajudicial de sócio

A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social (maioria do capital social), pode excluir sócio ou sócios da Sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

NIRE: 332.0678189-7 Protocolo: 00-2020/118729-9 Data do protocolo: 10/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/07/2020 SOB O NÚMERO 00003894666 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A2F3FD16764BC7457C5FEA981EEBDF87D6DA4E6534A772ACB157C30F131C762

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 8/14





social. Será considerada justa causa, para efeito dessa Cláusula: (i) o impasse que gere prejuízo para a Sociedade ou que, no entender da maioria dos sócios, ponha em risco a Sociedade; (ii) problema de *compliance* de sócio ou de pessoas próximas relacionadas que, no entender da maioria dos sócios, ponha em risco a Sociedade; (iii) a quebra da *affectio societatis* que, no entender da maioria dos sócios, ponha em risco a Sociedade; e (iv) outros atos e/ou omissões que no entender da maioria dos sócios, ponha em risco a Sociedade.

Parágrafo Primeiro. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo. Caso o(s) sócio(s) excluído(s) se recuse(m) a assinar a alteração do contrato social contemplando a sua(s) exclusão(ões), o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) assinar, sozinhos a referida alteração do contrato social.

Parágrafo Terceiro. O(s) sócio(s) excluído(s) terá(ão) direito a seus haveres, que serão apurados com base no método de equivalência patrimonial ("MEP") de Balanço Social especialmente levantado dentro de no máximo 30 (trinta) dias da data do Evento. Os haveres serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas se outra forma não for ajustada entre as Partes. Caso a Sociedade não tenha caixa para pagar os haveres do(s) sócio(s) excluído(s), o pagamento poderá ser realizado por meio da transferência de bens que integralizam o capital social ou que estejam no ativo circulante da Sociedade, sendo que, no primeiro caso, deverá ocorrer a redução do capital social da Sociedade de forma proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Declaração de Desimpedimento**

Os administradores **PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA, LEANDRO CURY BARBOZA e BRAULIO DA SILVA GOMES SALES**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Legislação Aplicável**

A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido no Código Civil, aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente, a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Foro**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA

NIRE: 332.0678189-7 Protocolo: 00-2020/118729-9 Data do protocolo: 10/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/07/2020 SOB O NÚMERO 00003894666 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A2F3FD16764BC7457C5FEA981EEBDF87D6DA4E6534A772ACB157C30F131C762

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/14



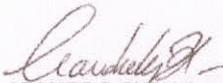


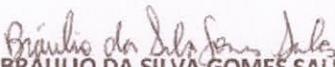
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 01 (uma) via

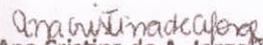
Rio de Janeiro/RJ, 07 de julho de 2020.


SGE PRIZMA PARTICIPAÇÕES S/A
(Sócia)


PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
(Administrador)


LEANDRO CURY BARBOZA
(Administrador)


BRAÚLIO DA SILVA GOMES SALES
(Administrador)


Ana Cristina de A. Jorge Teixeira (OAB/RJ 173.154)
(Advogada)



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANA CRISTINA DE ALMEIDA JORGE TEIXEIRA, com inscrição ativa na OAB/RJ sob o nº 173.154, expedida em 13/12/2018, inscrita no CPF nº 060.782.519-70, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Vigésima Quarta Alteração Contratual da sociedade empresária SELIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA. em 8 páginas;
2. Procuração para protocolização do pedido de registro em 1 página;
3. Carteira da OAB de Ana Cristina de A. Jorge Teixeira em 1 página;
4. Documento Básico de Entrada do CNPJ (DBE) da filial em 1 página.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020.

Ana Cristina de Jorge

ANA CRISTINA DE ALMEIDA JORGE TEIXEIRA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA

NIRE: 332.0678189-7 Protocolo: 00-2020/118729-9 Data do protocolo: 10/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/07/2020 SOB O NÚMERO 00003894666 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A2F3FD16764BC7457C5FEA981EEBDF87D6DA4E6534A772ACB157C30F131C762

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/14





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.655.182/0001-90, Rua do Ouvidor, nº 63, sala 805, Centro, Rio de Janeiro/RJ,, neste ato representado por seu procurador **PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 072.976.21-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 848.722.097-53, constitui como bastante procuradora da outorgante.

OUTORGADA: ANA CRISTINA DE ALMEIDA JORGE TEIXEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 173.154, inscrita no CPF sob o nº 060.782.519-70.

HISTÓRICO E PODERES: Pelo presente instrumento Particular de Mandato, por esta e pela melhor forma de Direito, a **Outorgante** constitui como sua bastante procuradora a **Outorgada**, conferindo plenos, gerais e especiais poderes para representá-la perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e demais órgãos públicos que forem necessários para o cumprimento de todos os trâmites legais, podendo assinar, solicitar e retirar quaisquer documentos, realizar a protocolização de documentos, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, representando – ativa e passivamente, agindo sempre em defesa dos interesses da **Outorgante**.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020.

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA

NIRE: 332.0678189-7 Protocolo: 00-2020/118729-9 Data do protocolo: 10/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/07/2020 SOB O NÚMERO 00003894666 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A2F3FD16764BC7457C5FEA981EEBDF87D6DA4E6534A772ACB157C30F131C762

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/14





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000106974

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.655.182/0001-90
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

Número de Controle: RJ51052999 - 04655182000190

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME LEANDRO CURY BARBOZA	CPF 072.297.647-00
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA

NIRE: 332.0678189-7 Protocolo: 00-2020/118729-9 Data do protocolo: 10/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/07/2020 SOB O NÚMERO 00003894666 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A2F3FD16764BC7457C5FEA981EEBDF87D6DA4E6534A772ACB157C30F131C762

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 13/14





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SELIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA, NIRE 33.2.0678189-7, PROTOCOLO 00-2020/118729-9, ARQUIVADO EM 10/07/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003894666, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 060.782.519-70	ANA CRISTINA DE ALMEIDA JORGE TEIXEIRA

10 de julho de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

1/1

